

Processo nº: 3019/2021

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

## REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERÉSA

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2021

Contrato nº 062/2021

PRESTAÇÃO · DE **SERVIÇOS** DE ARMAZENAMENTO. TRANSPORTE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CLASSE II A, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES EMPRESA **AMBIENTAL COLETA** DE **RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, o Município de Santa Teresa/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa - ES, CEP: 29650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.

KLEBER MEDICI DA COSTA

e a EMPRESA AMBIENTAL COLETA DE

RESIDUOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.073.525/0001-36, com sede na Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Sala 619 Rio Branco, Cariacica/ES, CEP: 29.147-600, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. EDMAR MAUSA DOS SANTOS,

SPTC/ES, firmam o presente Contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CLASSE II A, no regime do tipo menor preço por lote, sujeitando-se as contratantes à Lei n.º 10.520/2002, Lei Municipal nº 1833/2008, Decreto Municipal nº 085/2020 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 de acordo com os termos do Processo 3019/2021, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nele estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

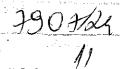
Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000 TeleFax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72

[1/16]

Assinado digitalmente poi COST

**EDMAR MAUSA DOS** 

Data: 2021.09.23 15:17:41 -0300





Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- Constitui objeto do presente Contrato a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço unitário, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CLASSE II A.
- Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os 1.2 serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos.
- EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 e seus anexos;
- b -Carta proposta da CONTRATADA, e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desse EDITAL DE 2.1. PREGÃO, correrão pela Dotação Orçamentária, que é de responsabilidade do setor de Contabilidade:

#### 2021:

011011.175.1200262.066.33903900000 - Fonte: 1530 - R\$ 508.820,00 (quinhentos e oito mil, oitocentos e vinte reais);

#### 2022:

- 011011.175.1200262.066.33903900000 - Fonte: 1530 - R\$ 1.322.932,00 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais)

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- O valor global dos serviços previstos neste Contrato é de R\$ 1.831.752,00 (um 3.1 milhão, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais), referenciados -ao mês de 04/08/2021.
- No preço contratado, estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos.
- A eventual inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos 3.3 trabalhistas, fiscais e comerciais não transfére a este Município a responsabilidade pelos mesmos.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000 TeleFax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27,167.444/0001-72

Data: 2021.09.23 15:17:57 -0300

[2/16]



Estado do Espírito Santo



- Os preços ora contratados incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução 3.4 total dos SERVIÇOS contratados, seus lucros, conforme as especificações e ANEXOS contidos no Edital que a este integra.
- O reajuste será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações 3.5 inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.
- 3.5.1 O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice geral de preços de mercado (IGP-M) ou outro índice que vier a substituí-lo.
- Compete à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 3.5.3 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8°, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da 4.1 data da convocação para esse fim.
- O contrato terá início na data da assinatura com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II, art. 57, Lei 8.666/93, se previamente for manifestado o interesse de ambas as partes, devendo a publicação do resumo ocorrer na forma estabelecida no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.
- FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE **EXECUÇÃO** 
  - O objeto do termo é a prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos urbanos - Classe II A.
  - 4.3.2 A Contratada deverá dispor de caixas coletoras estacionárias nas dependências da Usina de Triagem e Transbordo e, após o preenchimento total das mesmas com os resíduos sólidos, a contratada deverá recolher as caixas para realizar o transporte, diariamente de segunda a sexta feira e excepcionalmente aos sábado quando necessário, e efetivar a destinação final dos resíduos para aterro

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000 TeleFax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72

[3/16]

Assinado Data: 2021,09.. 15:18:05 -0300





Estado do Espírito Santo

sanitário ambientalmente licenciado, dentro do horário de funcionamento Usina de Triagem e Transbordo de Santa Teresa/ES.

- A considerar que o Município dispõe de estação de transbordo, faz-se necessário o transporte dos resíduos sólidos urbanos do local de transbordo até o aterro sanitário, neste caso, utilizando-se de caminhões de grande porte.
- No armazenamento e transporte dos resíduos sólidos urbanos, que será liberado com base nas toneladas de resíduos sólidos transportadas/destinadas. Deve. ainda, apresentar os tickets de pesagem impressos no aterro sanitário contratado.
- Trata-se de um serviço especializado e de alto impacto ambiental que necessita de licenciamento próprio, devendo o município se cercar de todos os cuidados com relação à habilitação da empresa prestadora dos serviços.

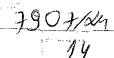
#### CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO 4.4

- 4.4.1 O serviço será executado obedecendo ao exposto:
- O serviço será executado a partir da Usina de Triagem e Transbordo de Santa Teresa/ES, devendo ser encaminhado/destinado a aterro devidamente licenciado.
- Os serviços de transporte serão realizados de acordo com o agendamento na Secretaria Municipal Meio Ambiente, dentro dos limites territoriais do município e de Santa Teresa/ES.
- As caixas estacionárias descritas deverão ter a capacidade mínima para 30 m³ (trinta metros cúbicos) cada, ficará alocada na área de transbordo e triagem da Usina de Triagem e Transbordo de Santa Teresa/ES e deverão ser esvaziadas. no mínimo, 01 (uma) vez ao dia, de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente, aos sábados, quando a fiscalização do contrato julgar necessário, para a manutenção da limpeza da cidade.
- O transporte dos resíduos sólidos urbanos se dará por tonelada, tendo o Município uma estimativa de 570 toneladas mensais.
- O serviço prestado deverá estar em conformidade com o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras - NBR elencadas abaixo:
- PNRS: É o principal conjunto de regras quando se fala de transporte de resíduos. Essa política, implantada pelo Ministério do Meio Ambiente, delimita detalhes operacionais do serviço de transporte, desde os processos de armazenamento e acondicionamento, passando pelo transporte, até a destinação. É a partir da

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Santa Teresa - ES - CEP 29,650-000 TeleFax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72

[4/16]

KLEBER MEDICI D Data: 2021.09. 15:18:19 -0300 **EDMAR MAUSA DOS** SANTO





Estado do Espírito Santo

Política Nacional de Resíduos Sólidos que todas as empresas devem estabelecer seus processos específicos de separação e encaminhamento de rejeitos.

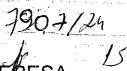
- NBR 13.221: Estabelece normas para o transporte de resíduos sólidos que não ofereçam risco, determinando parâmetros para a categorização e o acondicionamento da carga. Além disso, proíbe que empresas transportem cargas que não estão inclusas em seu licenciamento ambiental.
- NBR 7500: Estabelece normas gerais para transporte de carga por vias terrestres. Trata principalmente da regularização dos veículos de carga e dos motoristas.
- NOP 26: Licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I e não perigosos, classes IIA e IIB.
- NOP 35: Estabelece a metodologia do Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR.
- Lei 6862/2014: Obriga as empresas que prestam serviço de remoção e transporte de lixo a equiparem com rastreador nos veículos de transporte e remoção.
- Tanto do serviços de Transporte quanto o de destinação final dos resíduos Sólidos Urbanos se dará por tonelada e deverá decorrer em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão competente.
- Todos os encargos referentes aos serviços deverão estar inclusos no valor ofertado, ressaltando que, além do maquinário a empresa contratada deverá possuir veículos licenciados pelos órgãos de proteção ambiental, também necessitando de autorização para realizar o transporte de resíduos sólidos, bem como de aterro sanitário para descarte dos resíduos transportados.
- Na ausência da posse do aterro, que seja a mesma suprida através de autorização (Contrato de Prestação de Serviços ou Termo de Compromisso) para que os resíduos sejam depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo órgão competente, nos moldes e normativos vigentes. Somente será permitida a terceirização ou subempreitada dos serviços de Destinação Final dos Resíduos.
- IX -Todos os veículos utilizados no transporte dos resíduos, inclusive as unidades de reserva e equipamentos, deverão estar conservados em perfeitas condições de funcionamento e limpeza.
- São obrigatórias as seguintes condições para veículos de transporte:
  - -'Perfeito funcionamento do velocímetro e do odômetro;
  - perfeito estado da pintura e das placas de identificação;
  - limpeza geral do veículo e do equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária do veículo;
  - capacidade de transportar 02 (dois) contêineres de 30 m³ preenchidos.

Rua Darly Nerty Vervioet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000 TeleFax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72

[5/16]

Data: 2021.09, 15:18:29 -0300

**EDMAR MAUSA DOS** 





### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TÉRESA Estado do Espírito Santo

- Todos os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão esta em conformidade com o disposto nas NBRs elencadas na alínea V deste item.

A parcela do valor do veículo que deve ser reservada mensalmente, durante sua vida útil, para que este bem possa ser substituído por um similar mais novo é intitulada DEPRECIAÇÃO, sendo que, em consulta a editais constantes do GeoObras verifica-se a vida útil de 5, 6 e 8 anos para estes equipamentos, prevalecendo 5 anos para a maioria dos editais. PORTANTO, fica definida, para a contratação do serviço de transporte de resíduos sólidos classe IIA, a vida útil dos veículos de, no máximo, ATÉ 8 (OITO) ANOS. Em casos em que a empresa vencedora do certame possua veículos com mais de 08 anos de fabricação, no intuito de se ampliar a competitividade, será aceito veículos que tenham mais de 8 (oito) anos de fabricação, mas que ainda estejam em condições de operação. Contudo, na assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser apresentado a documentação do veículo, para que seja devidamente apurado a quota de depreciação mensal aplicável ao veículo nos móldes de orientação do TCEES (FÓRMULA DEMONSTRADA A SEGUIR), e a cada medição, será mensalmente descontado dos valores da Prestação dos Serviços, o valor equivalente à quota de depreciação linear apurada. Caso não seja possível ser obter a depreciação do veículo a ser utilizado, de período anterior a 2013, a apuração da quota de DEPRECIAÇÃO, utilizará a última data disponível pela tabela FIPE para o veículo indicado pelo futuro contratado 🖫

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado até 30 dias do mês subsequente à prestação dos serviços, no Banco por ele indicado na Proposta de Comercial, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas (até o 1° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços), devidamente atestadas pelo Órgão contratante.
- 5.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com observância dos preços da proposta aceita e após conferidas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, contados da data em que foi atestada a prestação dos serviços objeto desta licitação.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a Contratada.
- 5.4 Os requisitos de habilitação na licitação serão novamente averiguados no dia do pagamento.
- 5.5 A critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000 TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72





[6/16]

KLEBER MEDICI DA COSTI



Estado do Espírito Santo

Por 1210

regular procedimento.

- 5.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente som o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 5.7 O pagamento poderá ser suspenso pelo município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do município.
- 5.8 Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número do Edital, além das especificações completas.
- 5.9 A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:
- a) Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada; endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.; Identificação completa do contratante; Descrição de forma clara do objeto executado; Valores unitários e totais dos serviços; Número do processo que originou a licitação.
- b) Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- e) Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- I Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- II inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o município, por conta do estabelecido neste Edital;
- III erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- d) Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados, a que couber:
- I Tickets de pesagem dos resíduos destinados, emitidos pelo Aterro Sanitário e Manifesto de Transporte de Resíduos MTR, de todas as viagens realizadas;
- II prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- III folhas de pontos e demais documentos necessários a comprovação de execução dos serviços, atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços;
- IV prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;
- V prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000 TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA COST Data: 2021.09.23 15:18:50 -0300 EDMAR MAUSA DOS

Federal do Bratil - RFB, our-RFB = CPF A1, our-(RM BRANCO), our-21601248000183, our-videoconferencu-5D/MAR MAUSA DOS SANTOS:55979742700 Dados: 2021.09.22 13:09:35 -03'00'

[7/16]

7907/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAN

Estado do Espírito Santo

- prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- VII prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, devidamente válida;
- VIII- prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas.

### CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, 🕺

- Em caso de inexecução total ou parcial dos SERVICOS, ou qualquer inadimplência 6.1 contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:
  - : Advertência;
  - Πmultas penitenciais;
  - Ш-Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme disposto no art. 7° da Lei nº 10.520/2002;
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

- Multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso no início do fornecimento, calculada sobre o valor global do contrato;
- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, incidente sobre o valor da fatura, durante os 30 (trinta) primeiros dias e em dobro para cada dia subsequente;
- Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais.

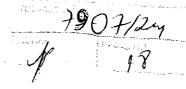
Parágrafo Segundo: A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no Inciso "III", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida

Rua Darly Nerty Vervioet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72

Assinado digitalmente por Data: 2021.09.2 15:19:02 -0300

**EDMAR MAUSA DO** [8/16]





### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

Pro 1212

após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Terceiro: No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

- 6.2 Atingido o limite de 10% (dez por cento) do valor global regularmente atualizado do CONTRATO, o Município poderá promover a rescisão parcial ou total do CONTRATO.
- 6.3 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município.
- 6.4 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA.
- As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do subitem 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com o Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.
- 6.6 As sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 6.1 deverão ser indicadas pela Secretaria Requisitante, garantida a prévia defesa.
- A sanção prevista no Inciso IV do subitem 6.1 é de competência do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 6.8 As sanções previstas nos Incisos III e IV do subitem 6.1 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do CONTRATO:
  - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes ao FORNECIMENTO contratado;
  - b) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

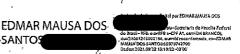
### CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiscal é responsável pela parte administrativa do contrato, formalizando as alterações no projeto e nas prorrogações de prazos através de aditivos, assim como a observância na manutenção das condições de habilitação pelo contratado e a fiscalização dos documentos comprobatórios exigíveis para a atividade.

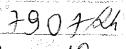
Rua Darly Nerty Vervjoet, 446 – Santa Teresa – ÈS – CEP 29.650-000 TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72







' Ei . Ei .S.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERES Estado do Espírito Santo

ido do Espírito Santo

- 7.2 Ao fiscal compete a fiscalização da parte operacional do contrato, verificando as condições de execução do objeto junto às especificações contratadas, emitindo relatórios para as obrigações financeiras e outras de interesse da Administração, assim como indicar aos superiores a possibilidade e/ou necessidade de aplicação de sansões previstas no contrato, inclusive sua rescisão.
- 7.3 A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) servidor (a) Jakson Gurtler Biólogo previamente designado (a) pela Prefeitura Municipal de Santa Teresa, através da Portaria CGAB nº 283/2021, que fiscalizará a execução do Contrato do serviço. A ele competirá:
- 7.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:
- 7.3.2 Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar, por escrito, as instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;
- 7.3.3 Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras.
- 7.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

### CLÁUSULA OITAVA - ÓBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000 TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

> ssinado igitalmente por LEBER MEDICI DA OSTA

COSTA Data: 2021.09.23

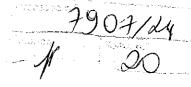
15:19:18 -0300

EDMAR-MAUSA DOS SANTOS

oor EDMAR MAUSA DOS

- Secretaria Sá Receito Fedia
- do Brasil - RFB, oueRFB - CFF A1, suc-(EA BRANCO),
- que-21601248060188, suc-/deecoperenda, cu-20M/
- MAUSA DOS SANTOSSS979742700
- Dados 737 00 72 13908, and of

[10/16]





Estado do Espírito Santo

- Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato em 8.5 até 30 dias após a aceitação final da Nota Fiscal e dos demais documentos de medição.
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em 8.6 compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais. 8.8
- 8.9 Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- Não praticar atos de ingerência na administração da contratada. 8.10
- Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato. 8.11
- 8.12 Não obstante a contratada seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços do contrato, a contratante, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade.
- Paralisar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo 8.13 executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da contratante, ou ainda inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da contratante, cabendo à contratada todos os ônus da paralisação.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

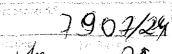
- 9.1 Executar os serviços conforme especificações do Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como armazenar os resíduos e transportá-los até o local adequado.
- 9.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000 TeleFax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 \*

[11/16]

Data: 2021.09.2 15:19:27 -0300

**EDMAR MAUSA DOS** 





Estado do Espírito Santo

- 9.4 Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, suando for o caso.
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da 9.5 prestação dos serviços.
- Não empregar mão de obra de menores de idade. 9.6
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações 9**.**7. : assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Designar um preposto perante a contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite 9.9 de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada.
- 9.10Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações 9.11 assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lícitação;
- 9.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 9.13.1Serem responsáveis pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na Prestação dos Serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 9.15 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Administração, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de impericia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000 TeleFax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72

[12/16]

Assinado

**EDMAR MAUSA DOS** 

digitalmente por Data: 2021.09.2 15:19:37 -0300



Estado do Espírito Santo

7907/2MS7 1 20/Fiem 1246

9.16 Manter os locais de execução dos serviços sempre e devidamente sinalizados

- 9.17. Documento comprobatório de que a empresa proponente possui PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, vigentes na data da assinatura do Contrato.
- 9.17.1 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) e Certificados de Inspeção Veicular CIV, do veículo que será utilizado para a realização dos serviços de transporte, vigentes na data da licitação em nome da empresa licitante.
  - a) Caso o veículo não seja em nome da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato de Locação de Veículo, devidamente registado em Cartório de Títulos e Documentos.
  - b) No caso do veículo citado no item anterior não ser da empresa licitante, também será necessário a apresentação do protocolo do IEMA, inserindo o veículo locado, na Licença ambiental para a atividade de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II A (RSU), em nome da empesa licitante, apresentada na fase de habilitação.
- Obs.: Ressalta-se a importância da apresentação dos documentos exigidos no item 9.18.2 na assinatura do contrato, caso tal veículo tenha idade de fabricação superior a 8 anos, para a aplicação do cálculo de Depreciação Mensal, previsto no item 8 inciso XII deste Termo de Referência.
- 9.17.2 Declaração de disponibilidade de materiais, equipamentos e mão de obra necessários a execução dos serviços objeto da licitação. Nesta Declaração deverá conter os nomes da equipe operacional que trabalhará na execução dos serviços, além de relacionar todos os equipamentos que serão usados na execução dos serviços, informando placa e ano de fabricação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

10.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de beneficios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.6504000 TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

[13/16]

EDMAR MAUSA DOS SANTOS

Assmado digitalmente por LEBER MEDICI DA KLEBER MEDICI DA COSTA Data: 2021.09.23

ดด์



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- PIS M 10/17
- 12.1 O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
  - a Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
  - b Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c Lentidão no cumprimento do Contrato, levando o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade da conclusão dos SERVIÇOS nos prazos estipulados;
  - d Atraso injustificado no início dos SERVIÇOS, que ocorrerá a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços ou da data de assinatura do Contrato, conforme o caso;
  - e Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - f A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitido neste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do Contrato;
  - g Desatendimento das determinações regulares da unidade do MUNICÍPIO, designada para acompanhar e fiscalizar os SERVIÇOS, assim como as de seus superiores;
  - h Cometimento reiterado de faltas na execução das OBRAS e SERVIÇOS, anotadas pela Fiscalização do CONTRATANTE;
  - i Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
  - j Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
  - Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor
     global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
  - m Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - n Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Secretario da Pasta, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- 12.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o presente Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000 FeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA COSTA Data: 2021.09.23 15:20:07 -0300

EDMAR MAUSA DOS

do Brasil - RFB, out=RFB e-CPF AT, out=EM BRANCO), out=21601748060188, out=videoconferencia, cn=EDMAR MAUSA DGS SANTOSS5979747700 Bades 2201,022 1317294 - 47000\*

[14/16]

. . .



Estado do Espírito Santo

correspondentes aos SERVIÇOS já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização, bem como o custo da desmobilização.

- A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "l" do subitem 12.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato:
  - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
  - CONTRATADA: por Responsabilidade da prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- A forma de rescisão do Contrato, bem ainda as suas consequências estão elencadas na 12.4 legislação que rege esta contratação.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os 13.1 acréscimos ou supressões que se fizerem nos SERVIÇOS até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato regularmente atualizado nos termos da lei.
- 13.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
  - As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Unidade do Município responsável pela fiscalização dos SERVIÇOS, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS

As garantias de execução dos serviços dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo x, estão contidas no contrato assinado entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000 TeleFax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72

[15/16]

**EDMAR MAUSA DOS** 

Assinado digitalmente por

Data: 2021.09.23 15:20:16 -0300

7907/dy



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESAS

Estado do Espírito Santo

mm 12/19

eus sucessores, em vias

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa/ES, 21 de Setembro de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA Assinade digitalmente por KLEBER MEDICI DA

Data: 2021.09.23 15:20:34 -0300

KLEBER MEDICI DA COSTA CONTRATANTE

EDMAR MAUSA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por EDMAR MAUSA DOS

SANT DN: c=bn, o=r,r-pjasii, ou=secretaria da Receita Federal do Brasi) -RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=21601248000188, i≐vidêoconferencia, cn=EDMAR MAUSA DOS SANTOS:5597974270

EDMAR MAUSA DOS SANTOS CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

Diego Botelho Gottardi

CPF:

Nome:

CPF:

Ve

Verginia Bronzon Correlett

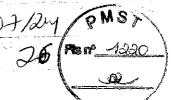
Setor de Contratos e Convênios





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA CNPJ: 27.167.444/0001-72

ANEXO I - CONTRATO Nº 000062/2021



						The same of the sa	The state of the s
		Pregão Presencia	I Nº 000020	/2021			
Processo		003019 / 2021					
Contrato		Nº 000062/2021					
Empresa		AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVICOS LTDA					
CNPJ		CNPJ: 12.073.525/0001-36					<del></del>
Endereço		RUA ALFREDO ALCURY, 201 - RIO BRANCO - CARIACICA - ES - CEP: 29150834					
Secretaria		00000019 - SMMA - SECRETARIA MUNICIPAL	DE MEIO A	MBIENTE			
Local		00000032 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
F	icha	00265-1530000000-001R05 SERVICOS DE 1 011011,1751200262,066,33903900000,153000	ERCEIROS	-PESSOA	JURIDICA -		•
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00004256	SERVIÇO DE TRANSPORTE E DESTINACAO FINAI DE RESÍDUOS CLASSE II-A sólidos urbanos até aterro sanitário devidamente licenciado com disponibilização de 02 ( duas) caixas estacionárias de 30 m³ para o armazenamento temporário dos resíduos coletados e recebimento e destinação final de resíduos classe ii- à sólidos urbanos) em aterro sanitário devidamente licenciado com esse fim pelos orgãos ambientais competentes para correta, recepção dos mesmos.		MES	012	152.646,000	1.831.752,00

Total do Lote: 1.831.752,00

Total do Local: 1.831.752,00

Total da Secretaria: 1.831.752,00

Total Geral: 1.831.752,00





